CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA 07/10/2019

- Projeto de Lei n. 033/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 034/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 035/2019 de iniciativa do Executivo.
- Emenda a Lei Orgânica n. 003/2019 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei n . 074/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Projeto de Lei n . 075/2019 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran.
- Projeto de Lei n . 076/2019 de iniciativa do Vereador Paulo C. Nogueira.
- Ata da 09ª Sessão Extraordinária de 2019.
- Ata da 27ª Sessão Ordinária de 2019.
- Indicação n° 317/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação n° 318/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.
- Indicação n° 319/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação n° 320/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Indicação n° 321/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos.
- Indicação n° 322/2019 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.
- Indicação n° 323/2019 de autoria do Vereador José Miranda.
- Indicação n° 324/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Indicação n° 325/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação n° 326/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 311/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Requerimento nº 312/2019 de autoria dos Vereadores Paulo C. Nogueira, José Miranda e Valdenir Batistella.
- Requerimento nº 313/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Requerimento nº 314/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.
- Requerimento nº 315/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Requerimento nº 316/2019 de autoria do Vereador José Miranda.
- Requerimento nº 317/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Requerimento nº 318/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento nº 320/2019 de autoria dos Vereadores Marlon R. Ferreira, Julinho Theodoro e Luiz Sergio Claudino
- Requerimento nº 321/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ORDEM DO DIA

- **Projeto de Lei n. 020/2019 de iniciativa do Executivo. (2ª Votação/Redação Final)**
- **Projeto de Lei n. 021/2019 de iniciativa do Executivo. (2ª Votação/ Redação Final)**
- **Projeto de Lei n. 027/2019 de iniciativa do Ver. Paulo C. Nogueira.(2ª Votação/Redação final)**
- **Projeto de Lei n. 037/2019 de iniciativa do Ver Marlon R. Ferreira.(1ª Votação)**
- **Projeto de Lei n. 072/2019 de iniciativa do Ver. Gilmar Petry.(1ª Votação)**

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

11 h 40

Protocolo 1127

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 033/2019.
DE 1.º DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: "Denomina via pública localizada no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica denominada a via pública, abaixo discriminada, com suas respectivas delimitações, localizada no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I – Rua José Claudino dos Santos (27280,46 m²):

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7165087.29 m e E 672530.64 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:116°31'31.03" e 53.06; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7165063.60 m e E 672578.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:94°00'9.84" e 1704.68; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7164944.60 m e E 674278.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:108°45'39.14" e 24.27; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7164936.80 m e E 674301.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°13'13.18" e 13.13; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7164928.75 m e E 674291.24 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância:274°00'0.08" e 1782.32; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7165053.08 m e E 672513.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°56'3.22" e 38.37 m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7165087.29 m e E 672530.64 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-51, tendo como DATUM SIRGAS 2000.
Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração do trecho da nova via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1.º de outubro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 033/2019.
DE 1.º DE OUTUBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 033/2019, que denomina via pública localizada no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo do Processo Administrativo Eletrônico n. 354/2019 no qual se constata a necessidade de legislar no sentido de conferir nomenclatura a via pública miunicipal.

Tal via pública, objeto deste projeto de lei, é resultado de recente abertura de acesso que interliga outras vias próximas ao empreendimento que atualmente funciona a MILI S.A.

Ademais, insta informar que o presente projeto de lei não gera impacto orçamentário/financeiro, não havendo necessidade de eventuais ajustes nas leis orçamentárias vigentes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Localização
Av Francisco Ferreira da Cruz
Av Francisco Ferreira da
100
200 m

PROJETO DE LEI N.º 034/2019.
DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande – FUMPIR, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a combater formas de discriminação étnico raciais e aquelas outras voltadas as questões, com objetivo de minimizar ações de preconceito.

Art. 2º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será administrado pela Coordenadoria de Promoção de Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 3º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Propor as políticas de aplicação dos recursos e apresentando-as ao Conselho Municipal;

II - Acompanhar, decidir e avaliar as ações pelas demais Secretarias Municipais;

III - Encaminhar ao Conselho Municipal o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - Encaminhar semestralmente ao Conselho Municipal os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo Municipal;

V - Firmar, juntamente com o prefeito municipal, convênios, termos de cooperação, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos com a iniciativa privada, consórcios, acordos, ajustes, entre outros instrumentos congêneres ou similares, que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administradas através do Fundo Municipal.

Art. 4º As Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão compostas da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

09 h 25

Protocolo 11 06

I - Dotações consignadas no orçamento anual do Município ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, que lhe sejam designados;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, conforme convênio entre outros Entes: Federal Estadual e Municipal;

III - Recursos provenientes do Conselho Nacional de promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismo de cooperação nacionais e internacionais de de organizações governamentais e não governamentais;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - De valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;

VII - As receitas oriundas de alienação de matérias ou equipamentos inservíveis que lhe sejam destinadas;

VIII - Transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

IX - Outras formas de receitas devidamente instituídas.

Art. 5º Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, realizará companhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMPIR.

Art. 6º As verbas do Fundo Municipal serão utilizadas conforme planejamento de gastos , aprovado pelo Plenário do COMPIR, mediante deliberação de 1/3 (um terço) dos membros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

Parágrafo único. A regulamentação da captação, destinação e aplicação de recursos do FUMPIR, bem como sobre os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados, será estabelecida mediante Resolução específica.

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - As obrigações de qualquer natureza assumidas para manutenção ou financiamento dos programas, planos, projetos, ações, atividades ou serviços vinculados às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial

II - As despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal, integrará a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal serão destinados, entre outras, para:

I - O gerenciamento, coordenação, controle e fiscalização dos programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços vinculados à promoção da igualdade racial, bem como para sua implantação operacionalização;

II - Os programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

III - Os programas permanentes de educação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento dos afro-brasileiros e geração de renda;

IV - Promover e/ou incentivar, periodicamente, atividades artísticas, culturais, esportivas, de recreação, esportes, lazer ou atividades motoras bem como concursos, exposições, cursos e oficinas;

V - Promover o aperfeiçoamento dos talentos afro-brasileiros no Município;

VI - O apoio às ações e atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - Fornecer meios e/ou subsidiar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas de locomoção e estadia na participação em eventos correlatos;

VIII - Construir, reformar, ampliar, reparar ou reaparelhar os equipamentos próprios ou públicos ou ainda aqueles, de propriedade de organização ou entidade não governamental, destinados a atividades vinculadas a Promoção da Igualdade racial;

IX - Conceder auxílios, contribuições ou subvenções a organizações não governamentais que desenvolvam projetos, programas, ações, atividades ou serviços de orientação, promoção da igualdade racial;

Art. 10º As prestações de contas anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal deverão ser enviadas ao Conselho Municipal até o primeiro dia de março de cada ano.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal emitir parecer sobre a execução das contas, com o auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda e da Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 11. Semestralmente deverá ser divulgado o relatório descritivo e analítico das receitas e despesas correlatas ao presente Fundo Municipal.

Art. 12. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal, serão incorporados ao patrimônio do município sob administração do órgão competente.

Art. 13. No caso de extinção do Fundo Municipal os bens e patrimônios adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

Art. 14. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal será referendado pelo Conselho Municipal, precedida de analise técnica por equipe do órgão responsável pela coordenação das políticas de Promoção da Igualdade Racial no Município, que será encaminhada para o Conselho Municipal, que emitirá parecer sobre a conveniência e a oportunidade dos projetos apresentados, observando:

I - O Plano Plurianual e o Investimento do Município;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - A Lei Orçamentária Anual;

IV - Os Recursos disponíveis no Fundo Municipal;

V - As ações previstas e as linhas de despesas previstas nesta Lei.

Art. 15. Cabe ao órgão ao qual ficará vinculado o Fundo Municipal:

I - Realizar a execução orçamentária e a gestão financeira deste;

II - Submeter ao Conselho Municipal a proposta de Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal a proposta de Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal em consonância com o Plano Plurianual de investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Orçamento Programa Anual;

III - Submeter ao Conselho Municipal, sempre que solicitado, demonstrações de receita e despesas do Fundo Municipal;

IV - Manter o controle financeiro, orçamentário e contábil dos contratos, auxílios, contribuições, subvenções, consórcios e convênios ou similares, firmados com

instituições governamentais e não governamentais com recursos do Fundo Municipal;

V - Assessorar o Conselho Municipal fornecendo dados sobre a situação econômico-financeira e orçamentária do Fundo Municipal, para a elaboração da programação das despesas;

VI - Acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do Fundo Municipal, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas;

VII - Realizar o controle necessário sobre os bens de consume e os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos do Fundo Municipal, de forma a ser obter o movimento do almoxarifado e o inventário destes.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 034/2019.
DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 034/2019, que cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande – FUMPIR, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei é oriundo do Processo Administrativo Eletrônico n. 35.623/2019 no qual se constata a necessidade de legislar sobre o presente assunto.

Assim sendo, com o objetivo de sistematizar a organização e a articulação de políticas e serviços à superação das desigualdades raciais existentes no País, o SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial foi instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010).

Frisa-se que a implementação do SINAPIR se propõe a promover uma transformação política de promoção de igualdade racial, a adesão de Estados e Municípios ao sistema que contribui nos processos de criação ou fortalecimento de órgãos e conselhos dessa política em âmbito municipal e estadual, levando a uma gestão descentralizada e democrática em nível nacional.

Salienta-se, ainda, que o caráter transversal da política de promoção de igualdade racial, que é executada por diversos órgãos da administração pública (saúde, educação, trabalho, cultura, assistência social, justiça entre outros), permite e demanda que o órgão de promoção da igualdade racial atue conjuntamente com os demais, no sentido de implementar e acompanhar as políticas públicas que atenderão de forma cidadã esta população.

Portanto, a adesão ao SINAPIR é aplicável apenas aos Entes Federados. A sociedade civil participa do SINAPIR por meio da representação em conferências, conselhos, comitês, grupos de trabalhos e outras instâncias, bem como pela execução de projetos específicos de promoção da igualdade racial em parceria com o Poder Público.

Nesse sentido, para os Municípios participarem dos sistema, o primeiro requisito é a existência de um órgão e de um Conselho de Promoção da Igualdade Racial, a partir da instituição dessas duas instância, o Ente Municipal pode solicitar oficialmente sua adesão ao SINAPIR, enviando os documentos estabelecidos na Portaria SEPPIR n° 08/2015.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social a qual o referido Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial está vinculado, solicita ao Executivo Municipal a regulamentação do Fundo Municipal e Departamento de Promoção da Igualdade Racial, para adesão ao SINAPIR, no sentido de que, a partir dessa adesão, haja maior articulação, cooperação em rede e pactuações, além dos incentivos que estão previstos para os entes participantes, fortalecendo, dessa forma, a promoção da Igualdade Racial no Município de Fazenda Rio Grande.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 035/2019.
DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: "Altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Inclui o parágrafo único no bojo do artigo 1º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

Art. 1º (...).

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, ou outra que a venha suceder.

(...)"

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado tendo como objetivos assessorar, deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher no Município de Fazenda Rio Grande.

(...)."

Art. 3º Altera a redação dos incisos IX e X do artigo 5º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, os quais passarão a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5º (...).

(...).

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 OUT 2019
11 h 43
Protocolo 1129

IX – Fiscalizar, elaborar, sugerir e apontar critérios gerias relativos à organização e funcionamento de centros de atendimento às Mulheres no Município de Fazenda Rio Grande e sua relação com a Comunidade;

X – Sugerir critérios para realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos para os centros de atendimento municipal às mulheres em Fazenda Rio Grande.

(...)".

Art. 4º Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes (preferencialmente mulheres), sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, e 06 (seis) representantes da sociedade, escolhidos mediante processo eleitoral, conforme capítulo IV, desta Lei, sendo:

I – 06 (seis) representantes da sociedade, podendo advir de organizações não governamentais com atuação comprovada, preferencialmente na promoção e defesa dos direitos das mulheres com atuação ou atividade no Município de Fazenda Rio Grande, preferencialmente se enquadrando em um dos seguintes paradigmas:

a) Representante de Universidades;
b) Representantes de Entidades de Classe/Sindicatos;
c) Representantes de Organizações não Governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher.

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assitência Social de Fazenda Rio Grande;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Fazenda Rio Grande;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social de Fazenda Rio Grande;

Parágrafo único. Os representantes após indicados serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

(...)".

Art. 5º Altera a redação do artigo 9º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal da Mulher, ou outra que a suceder a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob orientação, supervisão e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

(...)."

Art. 6º Altera a redação do artigo 10º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 10º Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados e movimentados em conta especial em instituição financeira oficial, a ser gerida pelo Secretário Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A instituição financeira creditará os valores recebidos na conta citada no *caput*, deste artigo, mediante aviso à Secretaria Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande, a quem compete apropriá-lo, observadas as disposições da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sendo vedada a sua aplicação em operações de risco.

§ 3º O saldo credor, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º O Gestor da Pasta fará publicar, mensalmente, os demonstrativos de receita e despesa.

(...)."

Art. 7º Altera a redação do artigo 11, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 11. O Secretário Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande (preferencialmente uma mulher) terá as seguintes atribuições:

I – Aplicar os recursoso depositados em favor do Fundo na execução das atividades descritas nos artigos 5º e 7º, desta Lei; e

II – Prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

(...)."

Art. 8º Altera a redação do artigo 15, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 15. Os Conselheiros representantes da sociedade civil (preferencialmente mulheres) serão indicados quando da abertura do processo eleitoral por este Conselho, o qual será realizado a cada 02 (dois) anos.

(...)."

Art. 9º Altera a redação do artigo 16, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 16. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário (preferenciamente mulheres) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidos entre os conselheiros eleitos, em eleição direta, cabendo ao Gestor da Pasta da Secretaria da Mulher a instituição de secretaria executiva, a fim de assessorrar e fornecer a infraestrutura necessária ao bom desenvolvimento das atividades deste Conselho.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidencia deverão ser ocupados por representantes do Poder Público e da Sociedade devendo, de forma anual, ocorrer a sua alternância.

(...)."

Art. 10º Altera a redação do artigo 17, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 17. O exercício das atribuições de conselheiro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

(...)."

Art. 11. Altera a redação do artigo 18, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 18. O mandato de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, sendo permitidas as reconduções.

(...)."

Art. 12. Altera a redação do artigo 19, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão periodicidade mensal, com calendário das reuniões já marcadas antecipadamente.

(...)."

Art. 13. Altera a redação do artigo 25, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 25. O conselheiro titular – devidamente nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo – perderá o mandato, garantido o contraditório e ampla defesa, na hipótese de falta , sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sendo substituído pelo suplente imediato.

(...)."

Art. 14. Altera a redação do artigo 28, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente para deliberação de caráter ordinário, ou extraordináriamente quando convocado nos moldes do artigo 24, desta Lei.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme horário e calendário proposto e aprovado na primeira reunião do mandato e convocadas mediante correio, e-mail ou outro meio eletrônico, constando a pauta e minuta da ata da reunião anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone, correio ou outro meio eletrônico, com pauta préviamente estabelecida.

§ 3º As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum, devendo em ambas as convocações estar presentes no mínimo um representante do Poder Executivo Municipal e um representantante da Sociedade.

§ 4º As solicitações de reuniões extraordinárias serão encaminhadas à secretaria executiva para fins de convocação dos demais membros.

(...)."

Art. 15. Altera a redação do Capítulo V (Das Disposições Gerais) e dos artigos 30, 31 e 32 bem como inclui a redação dos artigos 33 e 34, todos no bojo da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, os quais passarão a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 30. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados (membros preferêncialmente mulheres) representantes das organizações comunitárias, sindicais, profissionais e do Poder Público Municipal, que se reunirá a cada 02 (dois) anos ou de acordo com as diretrizes estaduais e/ou nacionais sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 31. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de

realização da Conferência, garantida a participação de 01 (um) representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias anteriores à Conferência.

Art. 32. Os representantes do Poder Executivo Municipal na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de 06 (seis), serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher até 05 (cinco) dias antes da realização da Conferência.

Art. 33. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fixar diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II – Aprovar e dar publicidade às seus atos e resoluções, que serão registradas em documento final.

Parágrafo único. O relatório final da Conferência Municipal da Mulher, contendo as decisões e diretrizes propostas, será encaminhado à Secretaria Municipal da Mulher, visando a viabilidade de inclusão das propostas no Plano Municipal da Mulher.

Art. 34. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobra a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

(...)."

Art. 16. Inclui a redação do Capítulo VI (Das Disposições Finais e Transitórias), bem como inclui a redação dos artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40, todos no bojo da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, os quais passarão a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 36. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Programa de Trabalho da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a efetiva nomeação dos membros, através de Decreto Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da eleição dos membros.

Art. 38. Será instituída pela Secretaria Municipal da Mulher uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma, realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e elaboração de regimento.

Art. 39. O Município de Fazenda Rio Grande, prestará apoio administrativo, material e de recursos humanos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na medida de sua possibilidade.

Art. 40. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)."

Art. 17. Ficam revogados os artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 035/2019.
DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 035/2019, que altera a redação de artigo que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003.

O presente Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico nº 18.029/2019, e resta consignada a seguinte justificativa:

A presente matéria é considerada de relevante interesse social, posto que trata da atualização da lei que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado paritário, de caráter consultivo cujos principais objetivos são deliberar, normatizar, fiscalizar e assessorar nas políticas públicas relativas à mulher em Fazenda Rio Grande.

Ocorre que a Lei que atualmente regulamenta o Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (Lei 173/2003) data do ano de 2003. Possuindo aproximadamente 16 (dezesseis) anos, encontrando-se deficitária e incompleta para atender a amplitude e importância do tema, necessitando portanto de ajustes, principalmente após a criação da Secretaria Municipal da Mulher (dezembro/2017).

Observe-se que de acordo com a Lei Complementar 158/2017, a qual instituiu a Secretaria Municipal da Mulher, cabe à Secretaria Municipal da Mulher formular, coordenar e articular as políticas para a mulher, além de promover e fortalecer o controle social e a participação cidadã nessa política.

Nesse sentido, duas significativas propostas de alteração da Lei atualmente em vigor tratam da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher à Secretaria Municipal da Mulher, bem como da participação dessa Secretaria na composição do Conselho (segmento governamental).

Destaca-se ainda que todas as alterações legislativas constantes no presente Projeto de Lei não geram impacto orçamentário/financeiro, estando já previstas nas atividades da Secretaria Municipal da Mulher.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, considerando que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso município.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2019, CONFORME DISPÕE.

A **Mesa da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 43, §2º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 2°. O artigo 2º da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 2°. O processo eleitoral para escolha da lista tríplice, que indicará as três "Chapas", com nomes para o exercício das funções gratificadas de "Comandante da Guarda Municipal" e "Subcomandante da guarda Municipal", a serem escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser regulamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, devendo a primeira eleição ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade da Chefia do Poder Executivo, em caso de omissão.

(...)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

10 h 55

Protocolo 1121

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019.

MESA DIRETIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Julio C. F. de Lima Theodoro
Presidente

Luiz Sergio Claudino
1º Vice Presidente

José Miranda de Oliveira
2º Vice – Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

Paulo C. Nogueira
2º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2019

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à alteração da redação do artigo 2º da Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande-PR.

Cumpre elucidar, que a matéria inerente a Emenda que pretende alterar novamente a Lei Orgânica, já foi aprovada na Pauta da 8º Sessão Extraordinária do dia 23 de setembro de 2019 às 15h00min, e, publicada na Edição nº 193/2019 do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Cumpre salientar, que a nova proposta tem como objetivo à alteração apenas do prazo que trata da realização da eleição do Comandante e do Subcomandante da Guarda Municipal, disposto no artigo 2º da lei retromencionada, uma vez que, não será possível a eleição em tempo hábil com as recentes alterações.

Por tais razões pedimos o voto favorável de todos à proposta.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2019

Marlon Roberto Ferreira

José Miranda de Oliveira Junior
Vereador

Marco Antº Marcondes Silva
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Paulo Eduardo dos Santos
Vereador

José Vicente Tuzi
Paulo Cesar Nogueira
Vereador

João Batista de Oliveira
Vereador

Isabel Cristina G. Baran
Vereadora

Gilmar Jose Petry
Vereador

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 SET 2019

13 h 15

Protocolo 1092

PROJETO DE LEI Nº 74/2019

DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: "Institui a Semana da Tecnologia e Inovação no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1ºFica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a "Semana da Tecnologia e Inovação" que será realizada anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Art. 2º A Semana da Tecnologia e Inovação passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Durante a Semana da Tecnologia e Inovação poderão ser organizadas atividades em escolas públicas, privadas e outras instituições afins, como, workshops, palestras, simpósios, seminários e demais eventos que fomentem o processo de inovação tecnológica e científica.

Art. 4º O Município de Fazenda Rio Grande poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar os eventos previstos nesta Lei, no intuito de promover a Semana da Tecnologia e Inovação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2019.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR PETRY*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 74/2019 institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a realização da Semana da Tecnologia e Inovação.

Aduz salientar que a data escolhida visa coincidir com o Dia Nacional da Inovação, o qual é realizado no dia 19 de outubro, tendo iniciativa através do Ministério da Ciência e Tecnologia e sendo criada a partir do Decreto-Lei nº 12.193 de 14 de Janeiro de 2010.

Destaca-se que a Semana da Tecnologia e Inovação busca incentivar e influenciar a inovação e o crescimento tecnológico, científico e intelectual nas diversas áreas de atuação profissional, além de difundir entre os munícipes e estudantes o gosto pela inovação.

Ainda, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar esta semana para que de forma autônoma ou através de parceria promover eventos e programas, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador no Município, juntamente com uma economia sustentável.

Outrossim, poderá haver também o envolvimento das escolas públicas e privadas, assim como das instituições sediadas em nosso Município, ou ainda, através do SESI ou do SENAI, onde poderão ser realizados workshops, palestras e eventos no intuito de incentivar e disseminar entre os alunos e jovens o interesse em procurar discutir o processo de inovação e crescimento tecnológico e científico em diversas áreas.

Salienta-se que a tecnologia e a inovação são dois itens que proporcionam evolução e revolução e o Município de Fazenda Rio Grande precisa acompanhar esse ritmo de transformação, possibilitando a atração de novas empresas gerando emprego e renda a população.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos contribuir com o Município no avanço da tecnologia e ainda, envolver os alunos e a comunidade de um modo geral na busca pela inovação através de uma maneira sustentável.

Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2019.

GILMAR PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

11 h 29
Protocolo 1106

PROJETO DE LEI N° 75/2019
De 04 de outubro de 2019

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, O ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO - ALVARÁ FÁCIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º As Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que não exerçam atividade comercial física ou armazenamento de produtos e estoque em sua sede, no âmbito do Município de FAZENDA RIO GRANDE, poderão requerer perante a administração municipal o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.

§ 1º O Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL tem por objetivo desburocratizar a formalização de empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que por suas características exerçam suas atividades fora da sua sede.

§ 2º Entende-se por atividade comercial física a comercialização varejista ou atacadista com atendimento ao público e a fornecedores.

§ 3º Entende-se por Profissional liberal aquele com registro junto ao devido órgão de fiscalização da sua profissão.

Art. 2º O Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado ALVARÁ FÁCIL, com prazo de validade até 31 de Dezembro de cada exercício, tem exclusivo objetivo tributário e sua expedição será administrada pela Secretaria Municipal da Fazenda, ficando dispensada para deferimento do mesmo, a apresentação de alvará sanitário, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, e de toda e qualquer manifestação por parte da Secretaria Municipal de urbanismo e meio ambiente.

Art. 3º A ocupação dos imóveis por empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos que obtenham Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL será equiparado à utilização dos imóveis para fins residenciais.

Art. 4ºNão poderão ser beneficiadas pelo disposto nesta Lei, as empresas prestadoras de serviços e os profissionais autônomos que realizem atendimento ao público em sua sede ou ainda, que armazenem quaisquer quantidades de insumos para a realização de seus serviços, estoque, amostras comerciais ou produtos para venda comercial.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

Parágrafo único. É condição para obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL que, tanto a sede da empresa quanto o endereço fornecido pelo profissional autônomo não sejam frequentadas por empregados, devendo os mesmos manter esta condição durante o prazo de validade do respectivo alvará ou até que o alvará de licença seja alterado para modalidade padrão.

Art. 5º Todas as demais exigências fiscais, tais como, Contrato Social ou Registro de Empresário, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrição no CNPJ, pagamento da Taxa de Licença e Instalação de Funcionamento, da Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento e Imposto de Serviços de Qualquer Natureza, deverão ser cumpridas pela empresa ou profissional liberal a fim de ter o seu Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL expedido pela Secretaria competente.

Art. 6º Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que já possuam Alvará de Licença de Funcionamento e Localização e que satisfaçam os requisitos desta lei, poderão pleitear perante a Secretaria Municipal da Fazenda a migração para o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.

Art. 7º As empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que pleitearem o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL deverá apresentar declaração em papel timbrado ou com carimbo, declarando que não exercem atividade comercial física, prestação de serviços, armazenamento de produtos, estoque e amostras comerciais em sua sede.

I - Após o deferimento do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL, na hipótese de fiscalização pela Secretaria competente, flagrar o atendimento pessoal físico, armazenamento de produtos, estoque ou amostras comerciais, ficará a empresa prestadora de serviços ou profissional liberal, sujeito a multa a ser estipulada e regulamentada pela Secretaria competente.

II - Em caso de reincidência da hipótese elencada no inciso I deste artigo, a empresa e o profissional liberal perderão seu Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.

Art. 8º A Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019.

Isabel Baran
Vereadora

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

PROJETO DE LEI N° 75/2019
de 04 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º da nova Lei já demonstra qual seu objetivo e quem poderá solicitar o Alvará Fácil.

As Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que não exerçam atividade comercial física ou armazenamento de produtos e estoque em sua sede, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, poderão requerer perante a administração municipal o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.
Além do mais, empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que já tenham dado entrada ou já possuam alvará, poderão, a partir da entrada em vigor da Lei, solicitar a alteração para o Alvará Fácil.
Conforme prevê o art. 6° "Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que já possuem Alvará de Licença de Funcionamento e Localização e que satisfaçam os requisitos desta Lei, poderão pleitear perante a Secretaria Municipal competente fara a migração para o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado – ALVARÁ FÁCIL."
Diante disso, se pode observar que a nova Lei busca facilitar a vida do profissional liberal e das empresas prestadoras de serviço de diversas atividades no Município de FAZENDA RIO GRANDE, sendo que com o Alvará Fácil, os processos de autorização de funcionamento das atividades econômicas, será de maneira mais ágil, objetivando a desburocratização da formalização das empresas, trazendo mais benefício aos empresários e ao Município.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019.

Isabel Baran
Vereadora

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

PROJETO DE LEI Nº 76 de 04 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

11 h 45

Protocolo 1130

SÚMULA: *"TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO DOS PRONTO-ATENDIMENTOS, PRONTO-SOCORRO E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PLANTÃO MÉDICO NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR NA FORMA EM QUE ESPECIFICA"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos Plantonistas e responsáveis pelo Plantão dos Postos de Saúde, Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro do Município e Serviços Terceirizados de Plantão Médico de Saúde instalados no município de Fazenda Rio Grande;

§1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar o(s) nome(s) do(s) médico(s), especialidade, dias e horários de atendimento do(s) médico(s) e do local de atendimento, número de fichas disponíveis, inclusive nos serviços médicos de plantão terceirizado.

§2º - Incluem-se no disposto neste artigo aos Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro e Postos de Saúde do Município e serviços terceirizados;

§3º - O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito através da pagina de transparência, cartaz, painel ou similar, com dimensões mínima de 50 cm x 40 cm, fixados em local visível e de fácil acesso ao público.

§4º - A informação poderá ser concedida também pelo telefone do local de atendimento ou aplicativo que faz uso a prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo divulgar à população o número de telefone para denuncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PAULO CESAR NOGUEIRA**

JUSTIFICATIVA

A proposta em análise visa criar mais um instrumento de Transparência para o município de Fazenda Rio Grande, objetivando promover e incrementar a transparência na gestão pública da saúde do Município, permitindo aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis.

Incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, pode reduzir a possibilidade da ocorrência de desperdícios ou atendimentos ineficientes na gestão da Saúde Municipal.

Um dos problemas que temos para acompanhar a aplicação dos recursos da saúde é a disponibilização das informações sobre os atendimentos.

É fundamental para que o Poder Legislativo possa atuar na sua função constitucional precípua de fiscalização do Poder Executivo, que os dados sejam disponibilizados de forma gerencial.

Atualmente, da forma como está estruturado o Portal da Transparência do Município não é possível, numa consulta fácil e rápida, por qualquer cidadão e pelos vereadores, extrairmos uma informação básica e fundamental.

Desta forma, resta prejudicado o controle público e o controle social, cuja transparência nos serviços públicos é essencial, seja para o gestor, seja para o cidadão, seja para os órgãos de controle e fiscalização.

É com este objetivo que apresentamos o presente projeto no sentido de aperfeiçoar a atual sistemática de disponibilização dos dados inerentes a consultas e atendimentos na área da saúde, no Portal da Transparência do Município.

Diante do exposto, em face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019

Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 16 horas na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira e Paulo Eduardo Dos Santos. Com ausência justificada do Vereador Valdenir Batistella para tratar de assuntos particulares e ausência justificada do Vereador João Milani Filho por motivo de falecimento na família. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 9ª Sessão Extraordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 26 de setembro de 2019 às 16 horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Ordem do dia:*** Projeto de Lei n°028/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Institui Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências" (2ª Votação com emendas). **Emendas:** Nos termos do artigo 125 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, assim como, do artigo 287 do Regimento interno desta Casa de Leis, a Edilidade deste Poder Legislativo neste ato apresenta, à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e controle, o detalhamento das seguintes emendas orçamentárias ao Projeto de Lei nº28/2019, que dispõe acerca das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 - LDO, após reunião de deliberação no dia 25/09/2019 às 10h na Sala de Reuniões deste Prédio Legislativo I - Emenda Orçamentária Aditiva - 01/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil de reais) da Ação 2.141 - Manutenção do Paço Municipal no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA, para a Ação 2.115 - Manutenção das Atividades da SM do Trabalho, vinculada no Programa 18 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR Recomendação: pela admissão II - Emenda Orçamentária Modificativa - 02/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de: 1. R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da Ação 2.027 - Manutenção das Atividades da SM de Governo Administração no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA 2. R$ 200.000,00 duzentos mil reais) da Ação 2.034 - Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas no Programa 07 - MAIS OBRAS 3. R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.117 - Manutenção

Gabinete Prefeito no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA; 4. R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da Ação 2.122 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no Programa 10 - MAIS OBRAS; 5. R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.137 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Urbanas, no Programa 10 - MAIS OBRAS PARA a: Ação 2.058 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica - Programa 03 - MAIS SAÚDE Recomendação: pela admissão III - Emenda Orçamentária Modificativa - 03/2019. Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) para a Ação 2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores, no Programa 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL. Para o suporte da adição supra, reduza-se de Órgão Orçamentário em dotação orçamentária e elemento de despesa, conforme deliberação do poder Executivo Recomendação: pela admissão IV - Emenda Orçamentária Modificativa - 04/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da Ação 2.088 - Manutenção das Atividades da Gestão no Programa 02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIREITO DE TODOS, para a Ação 2.086 - Serviços de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência - no Programa 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIREITO DE TODOS. Recomendação: pela admissão V - Emenda Orçamentária Modificativa - 05/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) da Ação 2.121 - Manutenção das Atividades da SM de Administração no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA, para a Ação 2.017 - Manutenção do Programa PROCONDEV, no Programa 04 - EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA. Recomendação: pela admissão VI - Emenda Orçamentária Modificativa - 06/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.121 - Manutenção do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica no Programa 07 - EFICIÊNCIA E RECUPERAÇÃO FISCAL, para a Ação 2.116 - Programa de Qualificação Profissional - Bloco - no Programa 18 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR. Recomendação: pela admissão VII - Emenda Orçamentária Modificativa - 07/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) da Ação 2.003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA, para a Ação 2.064 - Manutenção das Atividades - Bloco de Média e Alta Complexidade - CAPS - no Programa 03 - MAIS SAÚDE. Recomendação: pela admissão VIII - Emenda Orçamentária Modificativa - 08/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da Ação 2.003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA, para a Ação 2.061 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Média e

Alta Complexidade - CAPS - no Programa 03 - MAIS SAÚDE. Recomendação: pela admissão IX - Emenda Orçamentária Modificativa - 09/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de: 6. R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.124 - Manutenção das Atividades da SM da PGM no Programa 07 - EFICIÊNCIA E RECUPERAÇÃO FISCAL, 7. R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.027 - Manutenção das Atividades da SM de Governo do Órgão 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 8. R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) da Ação 2.034 - Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas no Programa 10 - MAIS OBRAS, PARA a: Ação 2.135 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura e Turismo no Programa 05 - CULTURA PARA TODOS. Recomendação: pela admissão X - Emenda Orçamentária Modificativa - 10/2019. Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Ação 2.038 - Manutenção das Atividades da SM de Urbanismo do Órgão 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, para a Ação 2.128 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de esporte, lazer e juventude - no Programa 06 - ESPORTE PARA TODOS. Recomendação: pela admissão XI - Emenda Orçamentária Modificativa - 11/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.049 - Manutenção das Atividades da SM de planejamento e Finanças do Órgão 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, na importância de: 1. R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Ação 2.088 - Manutenção das Atividades da SM de Assistência Social, no Programa 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIREITO DE TODOS, 2. R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) da Ação 2.102 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação no Programa 14 - MORADIA COM QUALIDADE, 3. R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da Ação 2.125 - Manutenção das Atividades da SM de Meio Ambiente, no Programa 17 - FAZENDA MAIS VERDE, PARA a: Ação 2.138 - Manutenção da Fanfarra Municipal - no Programa 06 - ESPORTE PARA TODOS. Recomendação: pela admissão XII - Emenda Orçamentária Modificativa - 12/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.043 - Manutenção das Atividades da SM de Habitação no Programa 14 - MORADIA COM QUALIDADE, para a Ação 2.118 - Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso - no Programa 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIREITO DE TODOS, Recomendação: pela admissão XIII - Emenda Orçamentária Modificativa - 13/2019. Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de: 1. R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da Ação 2.003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA; 2. R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.121 - Manutenção do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica no Programa 07 -

EFICIÊNCIA E RECUPERAÇÃO FISCAL; 3. R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.102 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação no Programa 14 - MORADIA COM QUALIDADE; 4. R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.117 - Manutenção do Gabinete do Prefeito no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA; 5. R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2.049 - Manutenção das Atividades da SM de Planejamento e Finanças no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA PARA a: Ação 2.038 - Manutenção das Atividades da SM de Urbanismo do Órgão 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO. Recomendação: pela admissão XIV - Emenda Orçamentária Modificativa - 14/2019 Iniciativa: Todos os Vereadores Emenda modificativa que trata de REDIRECIONAMENTO DE META na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da Ação 2.003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração no Programa 02 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA, para a Ação 2.058 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica - no Programa 03 - MAIS SAÚDE. Recomendação: pela admissão Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2019. Emendas assinadas por todos os Vereadores. **O Vereador Dudu Santos pediu questão de ordem** Saliento que todas as emendas são modificativas e na emenda 1 está como aditiva, temos de substituir no texto final por emenda orçamentária modificativa, outra coisa, a emenda 2 já trata do 1 milhão que estamos destinando ao bloco de Assistência Farmacêutica, repete na emenda 14, teríamos de excluí-la do projeto. **O Presidente orienta** Vamos votar as emendas, se aprovadas, já com redação final, fazendo parte as emendas, pois o Projeto de Lei 28/2019 já passou por uma votação. **O Presidente consulta o plenário** Sobre sua orientação, pela votação das emendas em bloco e pela retirada da emenda 14 do bloco de emendas. **O plenário aquiesce** Emendas ao Projeto de Lei 028/2019 estão em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Para deixar registrado a emenda modificativa 14 foi excluída acatada por todo o plenário e também substituída na emenda 1 por modificativa. Ressalto a competência dos vereadores, 13 emendas somadas são mais de seis milhoes de reais de várias situações debatidas e defendidas nesse plenário, podemos citar várias, mas cito o segmento que sou mais envolvido, em 2009 eu o Presidente Julinho Theodoro, o Jair iniciávamos as atividades no departamento de esporte do Município com o orçamento de 114 mil reais hoje a Secretaria de esportes com a aprovação de emendas terá mais de dois milhoes de reais, com isso estará garantido o recurso para construção da sede da banda municipal e garante o novo uniforme de gala à nossa fanfarra que foi reconstituída em 2013. Tenho certeza da continuidade da nossa Secretaria Municipal de Cultura e de nossa Secretaria Municipal de Esportes. Um sonho antigo de disputar a série bronze do futsal paranaense agora será realidade, já estamos inscritos no campeonato paranaense e as emendas fazem com que o secretário de esportes tenha a sua disposição um orçamento que garanta a disputa da série bronze profissional do futsal paranaense. Também foi tema nesses três anos na Câmara de Vereadores a saúde mental, estamos garantindo um milhão de

reais para esse departamento, a coordenação vai poder contratar a equipe específica que o Governo Federal exige, que possamos de uma vez por todas termos no Município o CAPS I, o CAPS AD, emendas importantíssimas que os 13 vereadores estão aprovando aqui, mais de seis milhoes de reais que diretamente irão atingir políticas públicas na nossa cidade, que merecem muito respeito e muita atenção. Quem investe 100¢ em esporte e cultura investe 300% em educação, saúde e segurança. Emendas continuam em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** O Dudu Santos já resumiu tudo, setores que precisavam, a fanfarra que terá sua sede, foi destinado dinheiro, vamos ver se fazem. A saúde de Fazenda Rio Grande, quando fazemos essas emendas podemos ter diferenças de pensamentos, mas assinamos juntos. Tomara que o Executivo atenda, com certeza todos conversamos com a comunidade, principalmente na questão dos idosos, temos de ter uma preocupação a mais com eles, pois nunca sobra recurso para esse fim. Como requerimento da casa dos idosos, que foi mandado para a Prefeitura tempos atrás e não chegou ao Governo do Estado ainda. Temos de cobrar, o cara taã esperando. Teremos orçamento bom pra o esporte continuar o excelente trabalho. Espero ter contribuído e vamos esperar que o Executivo faça a parte dele. O que nos deixa triste é a folha de pagamento alta, o Executivo tem de repensar, pois tá se pagando muito lá. Emendas continuam em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Muito bom poder contribuir e essas emendas saíram coerentes com toda nossa luta, da defesa das nossas famílias, aonde tá incluso todos que a gente luta, então desde a proteção que as crianças excluídas, que haja inclusão cada vez mais, na prevenção, de realmente que as crianças estejam num caminho melhor, das crianças, nossos jovens, também na parte dos medicamentos, na saúde, realmente muito importante os medicamentos, em relação ao núcleo da mulher, em relação ao idoso, ao CAPS, então tanto da prevenção quanto também o CAPS também seja uma realidade, tanto I quanto administrativo, realmente essa Câmara está de parabéns e gostaria de deixar minha contribuição também porque é uma luta nossa e temos falado, sei milhoes no meio de trezentos e um milhoes, é bem pouco, mas é bem significativo que seja nas áreas que estejamos olhando. Só para deixar aqui minha contribuição. Emendas continuam em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Mais uma vez fico feliz assim como foi ano passado, essa união que os vereadores tem ao debater assuntos de interesse do nosso Município, olhando com carinho é importante que construamos todos juntos, ano passado conseguimos direcionar valor significativo para o setor farmacêutico, não queremos que falte remédio em nosso Município. A fanfarra também poderá fazer um excelente trabalho com o valor destinado, o PROCONDEV do Policial Batista que faz um excelente trabalho, também será destinado um pouco a mais, também para qualificação dos trabalhadores, assim como o acolhimento das mulheres que sofrem violência que não havia previsão orçamentária e com os reajustes conseguimos direcionar 300 mil, claro que tem muito que caminhar, mas é um começo. Fico feliz também com os 300 mil direcionados para a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e

Renda, é um desejo meu que consigamos formalizar esse acordo com o exercito brasileiro a partir do ano que vem e começa por essa emenda agora, que possamos incluir na Lei Orçamentária Anual com a rubrica certa, possamos fazer a partir de agora para ter resultado. Acredito que mechemos aonde havia extrema necessidade. Emendas continuam em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Estou feliz novamente por ter contribuído e também por fazer parte de todas as emendas, citamos uma também para arrumar a cobertura do terminal, será bem vindo, a população sofre muito em dia de chuva e também agradeço a nossa procuradora da Câmara, a Doutora Dayse pelo trabalho que muito nos ajuda. Emendas continuam em discussão, As 13 Emendas à Lei das Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei 028/2019 estão em votação, As 13 Emendas à Lei das Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei 028/2019 estão aprovadas por unanimidade Projeto de Lei n°028/2019 em redação final está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°028/2019 em redação final aprovado por unanimidade. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2019.

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019

Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Com ausência justificada da Vereadora Isabel Cristina Govea Baran, Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 27ª Sessão Ordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 30 de setembro de 2019 às dezenove horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Expediente do dia:*** Projeto de Lei Complementar n°006/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n°04, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências". Projeto de Lei Complementar n°007/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n°06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica". Projeto de Lei Complementar n°008/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n°08, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências". Projeto de Resolução n°002/2019 de iniciativa da Mesa Diretiva com a súmula: "Altera o Parágrafo único do artigo 128 da Resolução nº 01/2006 de 18 de maio de 2006 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande". Projeto de Lei n°070/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Acrescenta os parágrafos 1º, 2º 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 06 de 01 de março de 1993". Projeto de Lei n°071/2019 de iniciativa do Vereador João Milani Filho com a súmula: "Cria o Programa de Reutilização de Pavers no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Projeto de Lei n°072/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Cria o Programa Tiro de Guerra no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Projeto de Lei n°073/2019 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes com a súmula: "Institui a aplicação de Teste de glicemia capilar em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais do Município de Fazenda Rio Grande e da outra providência". Moção nº 010 de 2019 de 26 de setembro, Moção de pesar em honra ao recente falecimento da senhora Maria Rodrigues Milani, propõe a mesa diretora na forma regimental, que seja consignado em ata Moção de pesar em honra ao falecimento da senhora Maria Rodrigues Milani ocorrido no dia 26 de setembro de 2019, fica consignado por fim nesta singela Moção de pesar endereçada a

toda sua família a nossa firma certeza de que a senhora Maria Rodrigues Milani Há de encontrar pela sacratíssima senda do Senhor a merecida paz profunda e a definitiva felicidade tão somente por seu merecimento, segue subscrito por todos os Edis membros desta Casa de Leis, Fazenda Rio Grande 26 de setembro de 2019. Ata da 25ª Sessão Ordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com o voto contrário do Vereador João Batista. Ata da 26ª Sessão Ordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com o voto contrário do Vereador Policial Batista. Ata da 08ª Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade. ***Leitura das indicações:*** Indicação n°305/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal responsável providencie com a máxima urgência a sinalização vertical indicando da proibição de trafego de caminhões acima de 10 toneladas, ao longo da Rua Angico, no Bairro Eucaliptos". Indicação n° 306/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize manutenções nas Ruas Cucos e Guará no Bairro Gralha Azul". Indicação n°307/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie a instalação de uma Travessia elevada na Rua Madagascar em frente ao número 341, Bairro Nações". Indicação n° 308/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente providencie pavimentação asfáltica nas ruas abaixo mencionadas: Rua Iapó, entre a Rua Rio Ivaí, até o final da mesma. Rua Rio Iguaçu, entre a Rua Rio Tiete e Rua Rio Oiapoque. Rua Rio Iguatemi entre a Rua Rio Irai até o final da mesma". Indicação n°309/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Indico a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente realize a construção de travessa elevada na Avenida Paraguai, esquina com Rua El Salvador, Bairro Nações". Indicação n°310/2019 de autoria dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Valdenir Batistella "Indica a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente realize a construção de travessa elevada nas imediações do Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele, no Bairro Nações". Indicação n°311/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente providencie melhorias na extensão da rede de iluminação pública na Rua Abílio Juliano, próximo a Escola Municipal Marlene Barbosa". Indicação n°312/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e secretaria competente que realize obras de sinalização vertical e horizontal no cruzamento entre a Avenida Mato Grosso e Rua Curitiba no Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande-PR". Indicação n°313/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao

excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente realize pintura indicativa de metragem no asfalto da pista de caminhada do Centro Multieventos de Fazenda Rio Grande". Indicação n°314/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, verifique a possibilidade de disponibilizar um agente da Guarda Municipal, para realizar a vigilância em horário de expediente, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada no Bairro Pioneiros, neste município". Indicação n°315/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável realize limpeza das bocas de lobos no bairro Green Portugal II, especificadamente nas ruas África do Sul, Luxemburgo e Austrália, neste Município". Indicação n°316/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize com urgência a roçada e retirada do lixo e entulhos na esquina da Rua Rio Pequeno com a Avenida Rio Amazonas, Bairro Iguaçu, neste Município". ***Leitura dos Requerimentos*:** Requerimento n°299/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe sobre a viabilidade de ser dada a iniciativa legislativa nesta Casa de Leis do Anteprojeto de Lei anexo, que visa conceder isenção e remissão de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer)". Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** O requerimento é um anteprojeto de Lei e ele Visa dar a isenção do IPTU para as pessoas portadores de neoplasia maligna, no caso câncer, quem já teve um problema na família sabe disso também a dificuldade, a complexidade que é o tratamento, da demora que é, dos custos que tem, muito embora seja pelo SUS o tratamento em casa também tem um custo, além dos gastos com deslocamentos para hospitais de Curitiba para conseguir fazer o tratamento vários municípios já concedem essa isenção do IPTU para pessoas que se tratam de câncer e analisando estamos vendo que é necessário uma lei municipal que viabilize, que temos várias que permitem que os portadores de câncer possam sacar o FGTS antecipadamente, assim como outros setores e o IPTU é questão que eu vejo de suma importância que a gente pudesse fornecer isso para as pessoas que estão em tratamento, estive essa semana com uma senhora que infelizmente teve também o IPTU dela executado e ela estava em tratamento de câncer, ou seja agora ela escolhe pagar o IPTU ou fazer o tratamento dela, eu acho que a prioridade é o tratamento, então acredito que isso é uma coisa de interesse da população, entre as pessoas que têm esse alguma doença na família nesse sentido e pro Município acredito que não onere quase nada, pelo menos vai dar um benefício a todos, mas como se trata de isenção de IPTU, não temos competência para propor essa Lei então proponho como anteprojeto de Lei. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°300/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o

mesmo através da Secretaria competente promova ações no sentido de realizar a fiscalização nas obras de construção de moradias em 02 (dois) pontos da Rua Angico, principalmente em relação à destruição das calçadas ocasionada pela movimentação de veículos pesados" o qual possibilitará a prestação do Serviço Militar Inicial aos jovens alistandos do nosso Município". Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Ele é bem simples, mas é de desejo e de preocupação de quem mora nessa Rua Angico, acho que os senhores conhecem ali quando saiu aquela rua houve comemoração dos moradores porque já havia sido pedido isso há muito tempo, como todas né quando se surge um asfalto ali, as pessoas ficam contente. eu fiz indicação que tem é ele está lincado com o requerimento, pedindo que se coloque uma sinalização no local pra que não se entrem caminhões tendo em vista que aquela região lá, ela tem o chão na verdade, a parte sólida do terreno é muito úmido e quando você entra naquele local provavelmente vai acontecer o que está acontecendo, então a sinalização é importante, pedido à FAZTRANS através de indicação e o requerimento é para que haja uma fiscalização, essa semana agora o pessoal da minha Assessoria foi no local, foi feito algumas fotos e realmente as calçadas que estão bem feitas estão sendo destruídas por que algumas pessoas estão construindo naquele local e não estão respeitando aí as calçadas, a benfeitoria que foi que aconteceu naquele local. Então estamos pedindo aqui através do requerimento para que a prefeitura através da secretaria competente que fiscalize isso pra que se tome as providências, que a população na contribuição de melhoria vai pagar por isso, não é gratuito, vai pagar e eles querem que as calçadas continuem do jeito que foram construídas. Tá certo, então, é um requerimento simples aí, mas acho que de muita importância para aquela, os moradores daquela região. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°301/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe está casa de leis a possibilidade de construção de uma Escola Municipal no Loteamento denominado Bosque Santo Antônio localizado na Avenida Portugal no Bairro Nações em nosso Município". Requerimento em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** è um requerimento simples, esse loteamento é no bosque santo Antônio que fica meio distante do Jardim Veneza e pedimos sobre a possibilidade de estudo para instalação de um colégio na localidade para um melhor conforto da comunidade. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°302/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella "Requer seja expedido oficio a Autopista Planalto Sul S/A, para que apresente a esta casa de leis, projeto para a ligação da Rua São Paulo até o viaduto do 22, para melhor acesso ao Parque Verde e o Bairro Estados". Requerimento em discussão, **O Vereador Valdenir Batistella discutiu** Ali nessa Rua São Paulo ali, a gente teve acompanhando ali o pessoal faz as visitas Domingo no Parque Verde ali e o pessoal tem que sair na BR, fazer o retorno lá no Veneza né. Isso não é uma benfeitoria somente para o pessoal do Bairro Estados, é para o município inteiro, quem faz a visita ao Parque Verde, para transitar para o outro

lado ali, é necessário que a pessoa vai pegar essa Rua São Paulo, que é a rua do ferro velho ali né, tá muito próximo ali para fazer uma ligação ali, então é um lugar bem bacana ali, que o pessoal não precisa pegar BR e o acesso à BR ele é, os caminhão caindo na pista da direita e as pessoas que passeiam no domingo ali eles tão meio distraído e não tem uma pista de aceleração ali para pegar a BR, seria muito necessário isso aí para o nosso município ali. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°303/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que o mesmo oficie a excelentíssima senhora Deputada Cantora Mara Lima, no sentido de buscar recursos do Programa Paraná Mais Cidades, através emenda de custeio para área da saúde no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), o qual necessitamos para aquisição de equipamentos para o município". Requerimento em discussão, O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°304/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos "Requer que seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo oficie ao excelentíssimo senhor Deputado Estadual Francisco Buhrer, no sentido de buscar recursos do Plano Paraná Mais Cidades, para implantação do Projeto Acessibilidade Esportiva, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o Kit esportivo Multimodalidade no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Município de Fazenda Rio Grande". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°305/2019 de autoria de vários Vereadores "Requer que seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo oficie ao excelentíssimo senhor Deputado Estadual Francisco Buhrer, no sentido de buscar recursos para Construção da Sede da Banda Escola no Município de Fazenda Rio Grande no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°306/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis, se a construtora a qual exerceu suas atividades na área de pavimentação e na instalação de manilhamento de água pluvial no loteamento Green Portugal foi notificada sobre a deterioração do asfalto mais precisamente na Rua Austrália e o entupimento da rede de água pluvial, se sim veja a possibilidade de informar a esta Casa de Leis a data prevista para inicio da revitalização". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Os moradores do Green Portugal tem reclamado, várias ruas onde o asfalto forma crateras, afetando o trânsito dos moradores, dutos entupidos, sofrendo com enchentes. Por isso a solicitação. Seria bom que a Secretaria Municipal de Urbanismo notificasse a loteadora. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Estive verificando e pelas informações que recebi, ainda está na garantia, quem sabe possamos os 13 vereadores fazermos um requerimento e enviarmos diretamente para os empreendimentos Green pra que façam o recapamento. **O Vereador Irmão José Miranda pediu aparte da palavra** Tempos de cobrar

enquanto está dentro do prazo ou acontecerá como no Jardim Nita em que a Prefeitura teve de refazer algumas ruas. No Green Portugal está mais grave ainda porque algumas casas são inundadas quando vêm fortes chuvas. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Temos vários loteamentos com problema de asfalto, de saneamento básico. Lógico que tem de partir da Prefeitura essa fiscalização, tem alguns desses que também estão dentro do prazo, teria de fazer uma comissão Paraná olhar todos esses asfaltos. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** Essa semana assistindo um vídeo no Green Portugal, com certeza não era pra prejudicar a Câmara, mas deu a entender que a Câmara está faltando em atender o loteamento Green Portugal e reforço que temos atendido, quase todas as sessões tem requerimentos e indicações para lá, a linha de ônibus que vários pediram, atenderam um requerimento do Vereador Serjão e estamos trabalhando em cima. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°307/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Requer seja expedido ofício para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e para a Autopista Planalto Sul - ARTERIS, para que em conjunto empenhem esforços no sentido de viabilizar grades de proteção de pedestres, que impeçam a travessia em local inadequado no entorno do Terminal Rodoviário Metropolitano de Fazenda Rio Grande, especialmente na região da rotatória, bem como, que informem a esta Casa de Leis prováveis datas para a implantação destas medidas, caso já existam ações programadas para isso". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°308/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis, quais foram os procedimentos de fiscalização realizados visando atestar o cumprimento do previsto no contrato 114/2019 firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa MEDPRIME Clínica de Gestão e Saúde Ltda. Solicitamos ainda, enviar relatório analítico onde deverá constar: a) Número de plantões efetivamente empregados pela contratada no UPA - Unidade de Pronto Atendimento: b) Nome e CRM dos profissionais médicos e o período em que atuaram nos referidos plantões; c) Número de atendimentos realizados pela contratada e; d) Cópia do "registro próprio" realizado servidor Luiz Neves Neto, responsável pela fiscalização da contratação, conforme previsto no termo de referência anexo ao respectivo contrato". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Tem duas situações nele que a gente fez porque tava se falando de saúde pública. Primeiro que foi renovado por contratação direta, de duzentos e poucos mil pra quatrocentos e poucos mil, e outro ponto é que em muitos lugares essa forma de contratação tá dando problema pro Prefeito e secretário de saúde, até afastamento do cargo pra quem tá fazendo essa forma de contrato. Outro item quero por escrito se é a mesma empresa que ganhou novamente, que vai continuar contratando os médicos e precisamos saber, já que dobrou o valor se vai dobrar a quantidade de médico no Unidade de Pronto Atendimento. Passa de quatrocentos mil e vai saber se melhorará o

atendimento né, pois dobrou o valor. A Secretaria não tem por que não responder, é coisa simples, foi feito por contratação direta, acho errado pelo valor e sabendo que no Paraná tá dando afastamentos de Prefeitos por esse motivo. Não sei se o Prefeito está ciente, mas tanto a nível estadual com federal todas as contratações desse modelo tá dando problema. Espero o Luiz neves Neto nos responder que é o responsável pela questão. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°309/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente envie a este Poder Legislativo Municipal, cópia de todos os editais de licitação realizados nos anos de 2018 e 2019 até a presente data, bem como cópia de contratos que foram realizados neste período". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°310/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis em caráter de urgência, qual a previsão contendo dia e mês para o início das obras de manutenções da praça localizada ao lado da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto, na Rua Jaguariaíva esquina com a Sergipe, no bairro Estados neste Município". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. ***Ordem do Dia***: Projeto de Lei n°019/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Desafeta imóvel de uso comum do povo e incorpora imóvel aos bens de uso especial, para fins de unificação, conforme especifica". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Um pioneiro de nossa cidade, pessoa muito bem quista, fica o nome dele lembrado na história da cidade. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°030/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Inclui incisos no bojo do artigo 3°, da Lei Municipal n. 1.080, de 1.° de julho de 2015, conforme especifica". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°027/2019 de iniciativa do Ver. Paulo C. Nogueira com a súmula: "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizada no Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Várias vezes coloquei esse Projeto de Lei pra votação, foi aprovado e Município sempre houve algum problema, espero que dessa vez seja sancionado, pois a população quer acompanhar as licitações do Executivo como acompanha dessa Casa de Leis, que aqui foi sancionada e acompanham a sessão online. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°036/2019 de iniciativa dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Dudu Santos com a súmula: "Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Recurso ao Plenário de

autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira: "Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná. Recurso Ao Plenário, Marlon Roberto Ferreira, vereador pelo Partido Republicano da Ordem Social — PROS, tendo sido notificado acerca da conclusão do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que deliberou pela ilegalidade do Projeto de Lei nº046/2018 por ele proposto, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Senhorias apresentar recurso ao plenário, com fundamento no Art. 74 do Regimento Interno, consubstanciado nas razões que passa a expor: O parecer de nº 53/2019 da Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, concluiu pela ilegalidade do Projeto sob a alegação de que este possui óbices de acordo com o parecer jurídico nº 55/2019, manifestando-se assim, pelo respectivo arquivamento. Em que pese o respeitável entendimento da digna Comissão, entende o autor que o projeto possui fundamentos de legalidade e mérito que permitem o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir. II - Do mérito: O mérito da propositura se resume em estabelecer restrições para a concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário acerca da fixação e/ou cobrança de valor ou outras taxas mínimas no município de Fazenda Rio Grande. Conforme afirmávamos na justificativa da iniciativa: O presente projeto de lei objetiva implantar uma Cobrança Justa sobre o fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde o consumidor pague apenas por aquilo que consumiu. A cobrança de taxa mínima é contrária aos direitos do consumidor, que em seu artigo 39 dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços condicionar o fornecimento de produtos ou serviços a limites quantitativos. Tal prática, é considerada como venda casada, ou seja, para receber o serviço, o consumidor é obrigado a desembolsar, pelo menos, uma quantidade mínima, tal prática traz ainda mais prejuízo ao usuário do sistema, quando da cobrança da taxa de esgoto, fixada em 80% sobre o consumo, ou neste caso sobre a tarifa mínima. A cobrança de valores mínimos constitui cláusula abusiva, pois impõe ao consumidor uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual entre as partes na relação de consumo. Da análise acurada da iniciativa se verifica ainda (conforme o parágrafo 1º do art. 1º do Projeto de Lei) que a cobrança de taxa mínima de consumo importará na aplicação de multa à empresa concessionária. H - Fundamentos Constitucionais A Lei Federal nº 11.445/2007 foi concebida de forma a abrigar todas as formas legalmente possíveis de organização institucional dos serviços de saneamento básico, coerente com as múltiplas realidades sociais, ambientais e econômicas do Brasil. Resumidamente, ela dispõe acerca das diretrizes gerais. Do tema em análise, a abusividade da cobrança de taxas mínimas no serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, se obtêm o entendimento que a discussão é inegável e atual, principalmente ao questionarmos a situação em que se encontram a maioria dos municípios, com uma parcela significativa de usuários essencialmente de baixa renda, que possuem um consumo inferior ao estipulado na Tabela de Tarifas da SANEPAR. Ademais, a cobrança de tarifa mínima é injusta não somente sob o ponto de vista social, pois, apesar de haver previsão legal para

a possibilidade desta cobrança, independente do consumo, sua efetivação se torna contraditória em sua própria Legislação a outros dispositivos, pois, esta cobrança fere frontalmente outra importante diretriz de precificação dos serviços de saneamento básico do País, que é conhecida por inibição do consumo do supérfluo e do desperdício de recursos, encontrando respaldo no artigo 29, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal de Saneamento Básico - Lei nº 11.445 de 2007, como se vê: Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos Serviços: parágrafo 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes: IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; Do ponto de vista econômico, trata-se de uma sobre tarifação, já que o volume consumido não corresponde ao que é cobrado, ficando evidente que isso desencadeia também um comportamento doloso, sob o ponto de vista ambiental. Há um estímulo negativo, pois não se premia ou impulsiona uma economia no consumo, dado que o valor cobrado não se altera dentro daquela faixa limite, ou seja, consumidores com quantidades diferentes de consumo acabam arcando com o mesmo valor, caso mantenham-se nessa faixa, os obrigados a pagar a tarifação mínima não têm por que economizar. É óbvio, pois, que a extinção da cobrança de tarifas mínimas para a prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário é uma medida de justiça para com os consumidores, assim como, um estímulo ao aprimoramento dos serviços prestados pelas concessionárias de serviço público. A empresa brasileira que detém a concessão dos serviços públicos de saneamento básico SANEPAR hoje exige o pagamento de um valor mínimo na fatura, mesmo o usuário não consumindo, ou ainda, se o consumo ficar abaixo do valor fixado, sendo que a instituição de taxa mínima é um gravíssimo desrespeito ao principio da boa-fé nas relações de consumo, pois impõe ao usuário uma contraprestação desproporcional, tendo amparo no artigo 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; Portanto, atualmente é permitida a cobrança pelo simples fato das instalações terem sido implantadas na residência do consumidor, tendo em vista que elas poderão ser desativadas, caso ocorra o desligamento ou a inadimplência, revelando que as instalações pertencem à empresa e não ao consumidor. Vale ressaltar ainda, que o artigo 39, inciso XI do Código de Defesa do Consumidor proíbe a recusa de fornecimento de serviço a quem se disponha pagar por ele, assim, a cobrança de valores constitui uma verdadeira cláusula abusiva, pois impõe aos usuários uma obrigação desproporcional, ferindo o já citado princípio da boa-fé e do equilíbrio das partes na relação de consumo. Note-se: Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais. Assim sendo, o fornecedor tem o

dever de prestação e o usuário o direito de utilização, conforme disposto no artigo acima transcrito. O artigo 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor, de igual maneira, deixa claro que as cláusulas que coloque o usuário em desvantagem em relação ao consumidor são consideradas nulas de direito, senão vejamos: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: inciso IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; Portanto, fica evidente que apesar da Legislação Federal criar legitimidade a possibilidade desta cobrança, é totalmente plausível que ocorra o questionamento por parte do Município, já que este possui a competência para legislar acerca de seus interesses locais, e ao caso presente, vislumbramos como contraditória a legitimidade desta cobrança, quando analisadas em conjunto das demais disposições positivadas no ordenamento jurídico Brasileiro, como o Código de Defesa do Consumidor e a própria legislação federal que disciplina a matéria. Assim sendo, esta proposição visa à aprovação deste projeto de lei, que será de fundamental importância em legitimar o Município a questionar, durante o ato de renovação contratual da concessão em questão, acerca da possível retirada de cláusula que crie a obrigatoriedade de pagamento de taxa mínima na prestação de serviço de saneamento básico municipal. Ademais, no Estado do Rio de Janeiro a jurisprudência caminha no sentido da abusividade da cobrança desta taxa mínima, vejamos: Apelação cível. Ação declaratória Repetição de indébito. Cobrança progressiva da tarifa de água. Relação de consumo. ilegalidade prática abusiva. A cobrança da tarifa de água pelo sistema progressivo não encontra amparo na legislação vigente, posto que o Decreto n°82.587/1978 que regulamentou a Lei n°6258/1978 e previa o sistema progressivo, foi revogado pelo Decreto sem numero de 05/09/1991, além de contrariar a norma do artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, Comprovada a cobrança indevida, impõe-se a restituição de valores pagos, mas não em dobro. Desprovimentos dos recursos. IV - O argumento de ilegalidade para a Companhia de Saneamento do Paraná, essas iniciativas das Câmaras Municipais sobre tarifação dos serviços de saneamento são inconstitucionais porque quem tem legitimidade para regular e definir tarifas dos serviços de saneamento são as agências reguladoras. No Paraná é a AGEPAR. Além disso, tais iniciativas desrespeitam o contrato assinado entre a Sanepar e as prefeituras. Contudo, os serviços públicos de saneamento básico, entre os quais estão o abastecimento público urbano de água potável e o esgotamento sanitário ou serviços de esgotos sanitários, são considerados de interesse local, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, é competência municipal, entre outras, legislar sobre assunto de interesse local, prestar serviços públicos de interesse local e promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Art. 30. Compete aos Municípios: Inciso I - legislar sobre assuntos de interesse local. Inciso V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que item caráter

essencial; Inciso VIII - promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; Seria, portanto, da competência municipal a prestação direta ou mediante concessão ou permissão, dos serviços de saneamento básico, que são de interesse local, entre os quais o de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários. A Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, fixa apenas as diretrizes gerais acerca do tema, pois, de fato a União não tem competência para o exercício de atividades executivas e operacionais do setor de saneamento. A Lei determina que os serviços sejam planejados e regulados, e, mesmo havendo previsão legal para que esta regulamentação se dê através de agências reguladoras, como é o caso do Estado do Paraná onde ocorre por meio da Agência Regulamentadora AGEPAR, entendemos que é possível ao Município questionar esta cobrança, se unindo a outros municípios que já estipularam legislação local a inibindo. Acreditamos que a aprovação desta legislação, criará mecanismos que viabilize ao Município, no momento da renovação contratual de concessão do Serviço para com a SANEPAR, um diálogo mais amplo objetivando a retirada dessa cláusula abusiva. Ademais, ainda que a Lei Federal de nº 11.445/07 possibilite o estabelecimento pelas agências reguladoras, da cobrança de tarifas mínimas denominadas de Tarifa Operacional Básica com fundamento em seus custos fixos e investimentos essenciais, é necessário levar em consideração que esta disposição contraria outras de igual maneira determinadas pela própria legislação, que em seu artigo 2º incisos V e VI prevê: Art. 2º Os serviços públicos de Saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; Vi - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; Podemos extrair da lei que cria as diretrizes gerais para a prestação do serviço em tela, especificamente em seu artigo descrito acima, que é possível o Município firmar contrato com empresa concessionária, considerando as políticas em favor do contribuinte, respeitando as peculiaridades locais visando o combate à pobreza e sua erradicação, objetivando um efetivo desenvolvimento urbano, fundamentos relevantes para um Município considerado novo e em pleno desenvolvimento, como é o caso de Fazenda Rio Grande. Outro ponto relevante a ser observado, agora em relação ao argumento dos investimentos essenciais, utilizado pela Empresa Concessionária a fim de legitimar a cobrança, é, de que já há no contrato firmado entre o município e a concessionária, cláusulas que garantem a indenização pelos investimentos realizados pela concessionária no início da execução do contrato, e, possíveis outros investimentos considerados necessários, durante a prestação dos serviços, entendemos se referir à sua manutenção e não deveriam ser arcados pelo contribuinte. Além disso, a Lei Federal estabelece diretrizes econômicas e sociais que possibilitam as negociações de tarifas especiais para grandes usuários, o que sob a Ótica da

equidade, seria uma questão de justiça para com os pequenos usuários, assim como, poderia ser estipulado pelo Município, cláusulas contratuais garantindo que o contribuinte pagasse proporcionalmente aos investimentos realizados, durante a execução do contrato, se de fato esses ocorressem, o que efetivaria uma prestação de serviço proporcional mais Justa e transparente, como se vê em seu artigo 27: Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico na forma das normas legais, regulamentares e contratuais: Inciso I - amplo acesso a informações sobre os Serviços prestados Inciso II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; Inciso III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; Inciso IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços A Legislação Federal ainda prevê a recuperação de investimentos em bens reversíveis pelo prestador de serviços, o que estimularia a ampliação e melhoria das infraestruturas de saneamento básico, sem onerar tanto o contribuinte, questões como essas veem gerando conflitos entre várias administrações municipais e estaduais, levando ao questionamento de vários municípios acerca da viabilização de retiraram seus serviços de saneamento do âmbito das companhias estaduais. V- Do parecer jurídico, no item b.6) fls. 12 do parecer jurídico nº 55/2019 que fundamentou a decisão da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, consta a alegação que a proposição objetiva impor proibição ao Município por serviço que ele não presta, contudo, não se trata de impor proibição ao Município acerca de serviço que ele não presta, mas sim, legislar acerca de assuntos de interesse do Município, que por sua vez possui a legitimidade para inibir essa cobrança por parte da concessionária do serviço que o prestará em seu lugar. Ademais, o Município é quem tem a competência de prestar o serviço, tanto é que o delega por meio de concessão à empresa SANEPAR, que explora o serviço no município, pois, como já vimos, a União não tem competência para o exercício de atividades executivas e operacionais do setor de saneamento e sim o Município. Por derradeiro, o que visa o projeto, mesmo que haja a legitimação desta cobrança, é que o Município a questione junte a Agência Regulamentadora, após a aprovação desta legislação, a fim de retirar a clausula contratual que garante esta cobrança, durante o ato de renovação contratual entre a empresa concessionário e o município. VI – Conclusão: Diante das razões apresentadas, com fundamento no artigo 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim como, na análise jurídica apresentada pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, solicito aos nobres pares que acolham este recurso, para juntos, enquanto representantes do povo, unindo-se a outros Municípios que já retiraram seus serviços de saneamento do âmbito das companhias estaduais, e/ou aos que questionam esta tarifa nas esferas judiciais, levantarmos o debate acerca deste tema, objetivando corrigir esta injusta cobrança realizada em desfavor de vários cidadãos deste Município, assim como, a futura concretização de Um contrato de concessão de serviços de saneamento básico, mais benéfico aos contribuintes de Fazenda Rio Grande. Recurso em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Fiz o recurso e conversei com os membros da

CCJ, com os demais vereadores e a própria CCJ, conversando com a procuradora Dayse e a Tainara, as agradeço pelo empenho, porque todo esse projeto vimos que em outros municípios ocorreram essa situação e pode ocorrer, teremos uma renovação contratual em algum tempo que o Município vai fazer e ele pode alegar isso, e os únicos beneficiários com isso é a classe inferior, que as vezes paga por m³ a mais. Sendo aprovado esse recurso poderemos dar seguimento com o Projeto de Lei. Que sendo aprovado, quando o Município for fazer a renovação contratual o Município tem competência para propor isso e beneficiar as classes mais baixas. O recurso continua em discussão, recurso em votação, recurso aprovado por unanimidade. ***Espaço aberto às lideranças partidárias*** **Pela liderança do Pros, o Vereador Professor Marlon com a palavra** Comunico e dou os parabéns ao meu amigo Vice-prefeito de Quatiguá que se filiou ao Pros no dia 20/09, o deputado Toninho Wandscheer esteve lá, junto ao Presidente estadual o Alisson, onde filiaram nosso amigo de Quatiguá, Zé Vareta, ele e outros se filiaram ao Pros, estamos em 292 Município do Paraná hoje, o partido só tem crescido. Parabéns ao Vice-prefeito de Quatiguá, tem mais Prefeitos e vices do norte pioneiro aderindo ao Pros e também parabéns ao Alisson pelo trabalho, que na Assembleia Legislativa em atendido a todos que o procuram. O Pros está aberto a filiações em Fazenda Rio Grande, o Presidente Caio Zadicosk tem as fichas para quem quiser se filiar. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **O Vereador Professor Marlon com a palavra** Boa noite a todos. Às vezes somos mal interpretados e ficamos tristes, tive uma indicação hoje: *"Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, verifique a possibilidade de disponibilizar um agente da Guarda Municipal, para realizar a vigilância em horário de expediente, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada no Bairro Pioneiros, neste município"* isso não é segurança pra mim, não sei se sabem, mas a moça da recepção está sendo ameaçada ali na frente, é só ver o que ela passou duas vezes ali essa semana. Outro item é o Art. 144 da Assembleia Legislativa, inciso VIII: Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção dos seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei. Estou À disposição de qualquer um me liguem que atendo. Hoje saiu a nomeação de mais um DA, fico triste porque vai estourar o índice de novo, esse mês vai estourar o índice, porque pagou 13° das pessoas, vou respeitar esse mês, mês que vem se tiver estourado vou pedir a reativação do inquérito que aconteceu nessa Casa. Tá voltando todo mundo a ser nomeado, vários nomeados e nomeação de alto valor, não é barato. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.

INDICAÇÃO Nº 317/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência as manutenções necessárias, bem como a coloção das louças sanitárias nos banheiros do Terminal Rodoviário, priorizando o banheiro destinado a pessoas portadores de deficiência.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, as más condições dos banheiros existentes no terminal rodoviário, que hoje não cumpre sua função devido à falta de vasos sanitários, pias, torneiras e barras fixas de apoio no banheiro para pessoas com deficiência.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2019.

POLICIAL BATISTA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
PR
02 OUT 2019
11:36
Protocolo 1093

INDICAÇÃO 318 / 2019.

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize manutenções no parquinho da praça Vitória do Bairro Eucaliptos, mais precisamente situada na Rua Goiabeira esquina com a Rua Uruguai em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se está indicação tendo em vista que a Praça está nessecitando urgentemente de manutenções no parquinho das crianças, colocar areia na quadra de futebol, bem como essa melhoria vem de encontro as demandas da população. Outro sim, é obrigação do Vereador orientar e fiscalizar as Políticas Públicas que estão sendo planejadas para o Município.

Fazenda Rio Grande, 03 de Outubro de 2019.

VEREADOR
JOSÉ VICENTE TUZI
(MARTUZI-PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 OUT 2019
09 h36
Protocolo 1107

INDICAÇÃO Nº 319/2019

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize uma alteração na sinalização do cruzamento da avenida Brasil intersecção com a rua Itália, modificando para conversão em "P", fazendo com que seja proibido "conversão à esquerda", apenas permitindo a "conversão à direita" e "seguir em frente", ambos os lados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, a localidade onde propusemos essa alteração, há congestionamento quando um veículo faz a "conversão à esquerda" engarrafando ambos os sentidos, fez-se necessário para acondicionamentos de estrutura no tráfego, e dimanar os condutores da melhor forma possível distribuindo o fluxo de caráter adequado.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019

João Milani Filho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

10 h 11

Protocolo 1110

INDICAÇÃO Nº 320/2019

O Vereador Valdenir Batistella que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie obras de asfalto ligando a Av. Madagascar com a Av. Portugal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação faz-se necessária, a pedido de moradores da localidade, para o fácil acesso entre os bairros Gralha Azul e Nações/Jardim Santarém.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2019.

Valdenir Batistella

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE PR

03 OUT 2019

16 h 43

Protocolo 1104

INDICAÇÃO Nº 321/2019

O Vereador **DUDU SANTOS**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, estude a possibilidade de acessibilidade para portadores de deficiência visual no Terminal Metropolitano Fazenda Rio Grande, tais como piso tátil com indicação correta do embarque/desembarque, além da instalação de placas de acessibilidade em braile constando os itinerários das linhas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação pois o Terminal Metropolitano de Fazenda Rio Grande, não possui a acessibilidade adequada para a faixa de segurança da via, impossibilitando o fácil acesso para deficientes.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019.

DUDU SANTOS

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

09 h 39

Protocolo 1108

INDICAÇÃO N° 322/2019

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a revitalização da sinalização vertical e horizontal, e a instalação de travessia elevada, no cruzamento da Avenida Portugal com Avenida Estados Unidos, localizado no Bairro Nações.
Indico ainda, que seja realizada a pintura das faixas de pedestre e lombadas em toda a extensão das seguintes vias:

- Avenida Brasil;
- Avenida Portugal;
- Avenida Nossa Senhora Aparecida;

Localizadas respectivamente nos Bairros Nações e Santa Terezinha, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a sinalização de trânsito nas referidas vias, apresenta-se bastante deteriorada, e em alguns locais até mesmo inexistente, situação agravada pelo fato de que (por conter comércios e escolas em sua extensão) as mesmas apresentam intenso fluxo de veículos e principalmente pedestres, trazendo grande dificuldade de transitar pelas supramencionadas vias e mais gravemente risco de acidentes aos seus usuários.

Fazenda Rio Grande, 03 de Outubro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

10 h 45
Protocolo 1118

INDICAÇÃO Nº 323/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que seja instalado um semáforo no encontro da Rua Jatobá com Avenida Brasil no Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador em virtude do grande fluxo de veículos que trafegam pela Avenida Brasil dificultando o acesso dos veículos que se utilizam da Rua Jatobá a ingressar na Avenida Brasil, ocasionando congestionamento principalmente nos horários de maior movimento e por se tratar de uma região em que se encontram algumas empresas a também grande movimentação de carga e descarga de mercadorias.

Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 OUT 2019
10 h 38
Protocolo 1116

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N º 324/2019

O Vereador Julinho Theodoro, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente providencie pavimentação asfaltica nas ruas abaixo mencionadas:

- Travessa Rio Guaporé, entre a Rua Rio Ivaí, até o final da mesma.
- Rua Rio Mucuri, entre a Rua Rio Gaporé, até o final da mesma.
- Rua Rio Juruá, entre a Rua Rio Guaporé, até o final da mesma.
- Rua Rio Jordão, entre a Rua Rio Amazonas, até o final da mesma.
- Rua Rio Preto por toda a sua extensão.
- Travessa Rio Mekong, entre a Rua Rio Ivaí, até o final da mesma.
- Rua Rio Pardo, entre a Rua Rio Amazonas, até o final da mesma.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista que as ruas acima mencionadas ainda não foram contempladas com obras de pavimentação asfaltica, obras estas que trarão um grande beneficio e qualidade de vida aos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019.

Julinho Theodoro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

11 h 15

Protocolo 1173

INDICAÇÃO N° 325/2019

O vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente realize uma operação tapa buracos em todas as Ruas necessárias do Bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista o pedido de vários moradores da localidade, pois as Ruas do bairro não possuem calçadas, e então, a população anda sobre a rua e com a quantidade de buracos que se encontra o asfalto das ruas os carros acabam desviando e isso pode provocar atropelamentos e acidentes. Alguns moradores relataram até mesmo prejuízos financeiros tendo seus carros danificados quando passaram então pelos buracos.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

10 h 30

Protocolo 1113

INDICAÇÃO N° 326/2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize a limpeza e recolhimento de entulhos na rua Japim, em frente ao número 36, no bairro Gralha Azul neste município .

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, muitos moradores vieram a este vereador fazer a solicitação da limpeza do terreno, o mesmo se encontra com muito lixo e entulho trazendo mal cheiro e a presença de vetores.

Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

10 h 36

Protocolo 1114

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 311/2019

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a **Autopista Planalto Sul**, para que o mesmo através dos órgãos competentes, que informe a casa de leis sobre um equipamento instalado na **Rodovia Régis Bittencourt, no KM 131 sentido sul, bairro Estados, Fazenda Rio Grande-PR,** esclarecendo:

- Qual é a finalidade do equipamento?

- Por que não está devidamente sinalizado?

- Qual o critério utilizado para instalação daquele equipamento no referido local?

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente requerimento em atendimento aos motoristas e segurança de todos que trafegam pela rodovia, tendo propendido à segurança de quem utiliza a via por conta deste equipamento mal sinalizado. Observa-se a necessidade de sinalização adequada, já em vista de que o equipamento encontra-se num declive onde há varias marcas de frenagens no local que ocasionalmente poderá ocorrer acidentes graves.

Fazenda Rio Grande 04 de outubro de 2019

João Milani Filho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE PR

04 OUT 2019

10 h 12

Protocolo 4111

REQUERIMENTO Nº 312/2019

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requerem a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício a Empresa Green - RF Participações, responsável pelo empreendimento GREEN PORTUGAL – Loteamento localizado no Bairro Gralha Azul, neste município, para que a mesma providencie com o máximo de urgência a reconstrução da malha asfáltica das ruas do loteamento, principalmente na rua Austrália, e que viabilizem também a drenagem da rede fluvial do loteamento o qual apresenta vários pontos entupidos, inclusive diversos bueiros.

JUSTIFICATIVA

Com intuito de assegurar serviços básicos com condições ideais aos moradores do loteamento acima citado, é de extrema importância que haja a reconstrução em trechos da malha asfáltica, a qual já sofreu desgaste e apresenta diversos buracos. Sabendo que é um empreendimento novo, não podemos permitir que a população sofra com questões de prejuízos em seus veículos e até mesmo correndo riscos de acidentes em determinados pontos do loteamento por falta de estrutura, também que as redes fluviais e bueiros continuem entupidos.
(fotos anexo)

Fazenda Rio Grande, 01 de outubro de 2019.

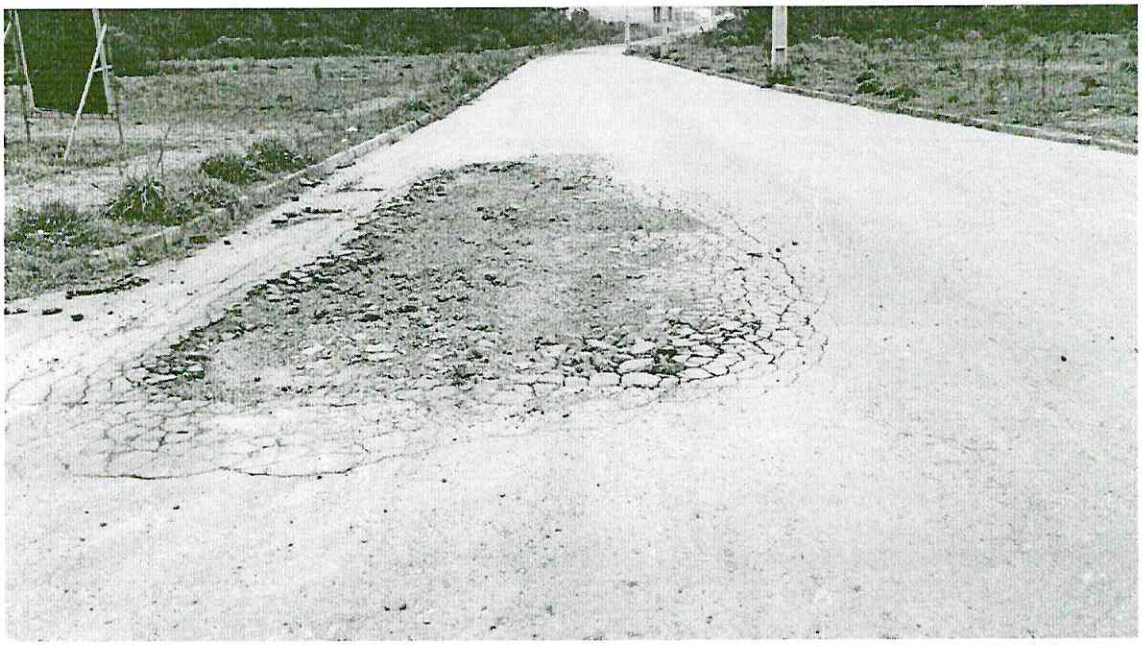
Paulo Cesar Nogueira
Vereador

José Miranda
Vereador

Valdenir Batistella
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
04 OUT 2019
10 h 13
Protocolo 312






P





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 313/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja ofíciado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, se existe projeto para construção de estacionamento ao lado do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida (fotos em anexo), mais precisamente na Rua Farid Stephens. Em caso de negativa que seja viabilizado tal projeto.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista a necessidade de ofertarmos aos usuários do Hospital e Maternidade que em breve será inaugurado, um espaço adequado para estacionarem seus veículos.
Outrossim com a construção deste espaço aumentaremos a oferta de vagas para estacionamento na região central de nosso município.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2019.

Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

02 OUT 2019

15 h 29

Protocolo 1094

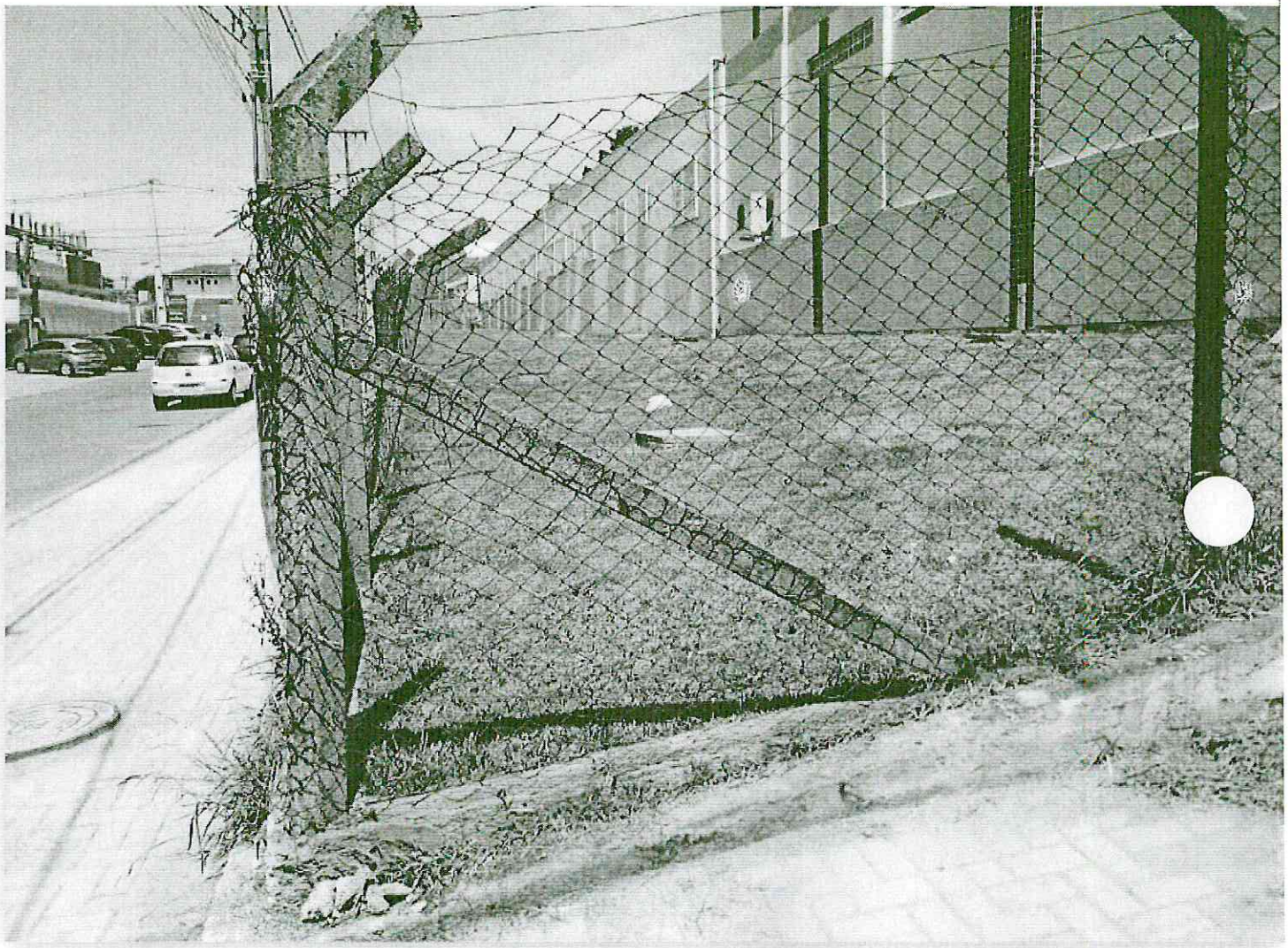
IMG-20191002-WA0014.jpg

Abrir com



IMG-20191002-WA0016.jpg

Abrir com



IMG-20191002-WA0017.jpg

Abrir com



Requerimento 314 / 2019

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

Requerimento

Requer seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para que preste as seguintes infomações a está casa de leis;

I- Quais são as áreas adquiridas através das medidas mitigadoras no Bairro Gralha Azul mais precisamente no "Jardim Palmeira" neste Município; Se sim, nos mandar a localização exata das áreas e suas expecificações.

II- Há algum projeto para construção de creches ou Escolas Municipais?

Justificativa

Justifica-se o requerimento fiscalizar as Políticas Públicas que estão sendo planejadas para nosso Município. Bem como, trazer transparencia da gestão atual e informações a população do nosso Município que nos solicitou as seguintes informações.

Fazenda Rio Grande, 03 de Outubro de 2019.

Vereador
José Vicente Tuzi
(Martuzi- PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 OUT 2019
09 h 37
Protocolo 1108

REQUERIMENTO Nº 315/2019

O Vereador Valdenir Batistella, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, apresente a esta casa de leis, informações referentes ao processo de regularização da localidade conhecida como Chácara dos Nobres, no Bairro Santarém.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que a população cobra muito a revitalização da rua no local, tal como nomeação da mesma, o que não pode ser feito por se tratar de uma Propriedade Particular.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2019.

VALDENIR BATISTELLA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR
03 OUT 2019
16:42
Protocolo 1103

REQUERIMENTO Nº 316/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos **(CORREIOS)** mais precisamente a unidade do Município de Fazenda Rio Grande-PR, que informe a esta Casa de Leis qual a previsão de instalação dos codigos de endereçamento postal **(CEP)** para que as correspondências dos moradores do loteamento Green Portugal, sejam entregues em seus domicílios.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador ao visitar a região e ser questionado pelos moradores o porquê das correspondências não chegarem a seus domicílios, o fato tem gerado transtornos e constragimento aos munícipes que não estão conseguindo arcar com suas responsabilidades nos dias previstos, diante disso estamos enviando este requerimento para que juntos possamos alcançar uma solução.

Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 OUT 2019
10 h 38
Protocolo 1117

Irmão José Miranda
Vereador

REQUERIMENTO N° 317/2019

O **Vereador Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, promovam as ações necessárias, objetivando a inclusão do município de **FAZENDA RIO GRANDE** no **PROGRAMA CAIXA D'AGUA BOA,** desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, que visa promover a melhoria do abastecimento de água em residências urbanas de famílias em situação de vulnerabilidade através da DOAÇÃO de conjuntos compostos por caixa d'água com capacidade de 500 litros, tubulação e base metálica e ainda auxílio financeiro no valor de R$ 1 mil para investir na mão de obra necessária à instalação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, diante da importância de proporcionar dignidade para as famílias mais carentes de Fazenda Rio Grande, que sofrem com a constante falta d'agua em nosso município e não tem condições de adquirir o reservatório, disponibilizando através do referido programa, água tratada à população, nas "situações emergenciais" (falta d´água) pois estas situações interferem diretamente em sua qualidade de vida, principalmente nas questões relacionada à saúde.
Ademais, cabe destacar que conforme a recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cada imóvel deve ter caixa d'água de pelo menos 500 litros para 4 moradores.

Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 OUT 2019
10 h 46
Protocolo 1119

Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 318/2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, qual a previsão contendo dia e mês para o término das obras de revitalização do Parque Verde, no bairro Estados neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, o vereador recebeu muitas solicitações de frequentadores do Parque Verde, pedindo para que entre em contato com a prefeitura e obtenha informações referente ao término das obras de pavimentação dentre outras.

Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

10 h 37

Protocolo 1116

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 320/2019

Os **Vereadores Marlon Roberto Ferreira, Luiz Sergio Claudino e Julinho Theodoro** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Sr. JORGE LANGE** presidente da **Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar)** solicitando a inclusão do **Município de Fazenda Rio Grande** no programa **Viver Mais Paraná**.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
04 OUT 2019
10 h 46
Protocolo 1120

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, diante do conhecimento comum das grandes dificuldades encontradas por grande parcela da população do Município de Fazenda Rio Grande, em especial o público idoso, em obter, mesmo que através de aluguel, moradia digna. A inclusão do município no referido programa trará mais dignidade a população idosa, onde os beneficiários poderão, de forma definitiva ou temporária, desfrutar de um local digno, salubre, dotado de itens compatíveis às suas necessidades e anseios, visando uma vida mais saudável e menos solitária.

Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

Julinho Theodoro
Vereador Julinho Theodoro

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Vereador Serjão

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 288/2019

Os **Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Julinho Theodoro** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, interceda junto ao Governo do Estado do Paraná, em especial junto ao **Sr. Jorge Lange** presidente da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) no sentido de incluir o **Município de Fazenda Rio Grande** no programa **Viver Mais Paraná,** cujo intuito é a construção de empreendimentos habitacionais destinado a atender o público idoso, que encontra dificuldades em conseguir financiamento justo, ficando excluído da possibilidade de moradia digna.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, diante do conhecimento comum das grandes dificuldades encontradas por grande parcela da população fazendense, em especial o público idoso, em obter, mesmo que através de aluguel, moradia digna. Através de pesquisas, identificamos o Programa Viver Mais Paraná do Governo do Estado que poderá ser implementado em todos os municípios paranaenses que possuam população acima de 30 mil habitantes. Para tanto faz-se necessário que o poder executivo municipal, se antecipe de forma a viabilizar a construção destas unidades habitacionais em nosso município.
O Projeto já começou a ser executado em Foz do Iguaçu, Jaguariaíva, e recentemente Cascavel confirmou que o município foi selecionado para receber o programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

13 SET 2019
10 h 57
Protocolo 1008

Fazenda Rio Grande, 11 de Setembro de 2019.

APROVADO
16 09 2019

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

Julinho Theodoro
Vereador Julinho Theodoro

REQUERIMENTO Nº 321/2019

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente preste informações com relação aos prazos para reforma de cada Unidade de Saúde (UBS) do Município. Informe também quais serão as unidades que haverá necessidade de ser fechadas para tal manutenção, data de possíveis fechamento e previsão de reabertura de cada unidade.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo manter o Poder Legislativo informado sobre possíveis obras, para assim estar prestando esclarecimentos correto a população, principalmente no que se trata a fechamento de postos de saúde, pois é um serviço público que afeta diretamente a população. São as razões da presente solicitação.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019.

Julinho Theodoro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 OUT 2019
11 h 16
Protocolo 1134

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 020/2019

De 12 de Junho de 2019

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)**".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais),** conforme segue:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0017.2.125-3.3.90.92.00.00.00.00.1000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 265.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata os artigos 1º na importância de **R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais),** serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
08.244.0011.2.092-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA 125.000,00
17.05 - Blocos de Investimentos
08.244.0011.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 140.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 07 de outubro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 021/2019.
DE 13 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo nos termos em que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma do inciso IX do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e demais normas atinentes à matéria, em atenção ao processo de execução de título extrajudicial nº 0001877-73.2019.8.16.0038, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, a firmar acordo de pagamento com Amavisca Administradora de Cemitérios LTDA., CNPJ nº 00.656.430/0001-66, com valores e vencimentos nos seguintes parâmetros:

Parcela	Valor	Vencimento Até o Dia
01	33.125,00	30/08/2019
02	33.125,00	30/09/2019
03	33.125,00	30/10/2019
04	33.125,00	30/11/2019
05	33.125,00	30/12/2019
06	33.125,00	30/01/2020
07	33.125,00	28/02/2020
08	33.125,00	30/03/2020

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar pagamentos mensais de valores superiores ao previsto, podendo reduzir o prazo de pagamento do parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019
DE 14 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizada no Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo, deverá promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizar as imagens gravadas via internet.

§ 1º. As gravações das sessões de licitações deverão ser disponibilizadas, na integra, no *site* oficial do Poder Executivo.

§ 2º. A disponibilização das gravações citadas no *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das sessões.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º O Chefe do Poder Executivo determinara no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação, adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art 4º A dotação orçamentária, a fim de suprir os gastos inerentes a esta lei, correrão por conta da secretaria de comunicação, que também ficará responsável pela implementação e pelas regulamentações necessárias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

09 AGO 2019

11 h 28

Protocolo 826

PROJETO DE LEI N° 037/2019

DE 08 DE AGOSTODE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de guardador autônomo de veículos – flanelinhas no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica normatizada e regulamentada a atividade de guardador autônomo de veículos (flanelinhas), tendo os mesmos, que atuarem em estacionamentos de eventos e locais públicos do município de **Fazenda Rio Grande**.

Parágrafo único. Entende-se por flanelinha ou guardador de veículo a pessoa que oferece seus serviços em eventos públicos ou privados realizados no Município e aqueles que prestam serviços em locais públicos na cidade.

Art. 2º O candidato para atuar deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Requerer licença junto ao órgão competente para que seja possível o exercício da atividade, onde deverá ser apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia de RG e CPF;

b) Comprovante de residência;

c) Comprovante de quitação do serviço militar, se do sexo masculino;

d) Certidão negativa criminal;

e) Atestado de saúde mental;

f) Duas (02) fotos 3x4;

g) Informação detalhada do local e horário onde pretende atuar.

II - O poder público através da secretaria competente poderá fornecer o atestado de saúde mental aos candidatos que solicitarem a licença.

III - O candidato deverá ser maior de idade.

Art. 3º Preenchido os requisitos previstos no artigo anterior a secretaria competente poderá fornecer crachá personalizado com foto.

FLS. 02

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o guardador de veículo utilizar o colete refletivo para melhor identificação

Art. 4° O guardador de carro que durante o exercício do trabalho, desacatar o usuário, ou apresentar sintomas de embriagues, será imediatamente desligado e recolhida sua credencial.

§ 1º A fiscalização dos serviços poderá ser realizada pela guarda municipal, que será responsável em afastar dos serviços quem não estiver atuando corretamente.

§ 2º Qualquer pessoa que estiver realizando o serviço de guardador de veículo que não obedecer o que dispõe esta lei, ficará a guarda municipal autorizada a utilizar os meios legais para o afastamento do mesmo.

Art. 5º A secretaria responsável poderá realizar cursos de capacitação profissional abordando a legislação de trânsito e palestras sobre ética, moral e desenvolvimento pessoal.

Art. 6º A secretaria responsável designada para tanto e a Guarda Municipal poderão ser responsáveis pela aplicação e fiscalização da presente lei.

Art. 7º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08de Agostode 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do**VEREADOR PROFESSOR MARLON***

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei,visando regulamentar a atividade de guardador autônomo de veículos, mais conhecidos como flanelinhas. Atualmente a nossa cidade conta com dezenas desses profissionais, principalmente no centro e em locais com um fluxo considerável de pessoas.

Destaca-se que em nossa região, muitos munícipios regulamentaram esse serviço, onde foi feito um cadastro municipal com todas as informações pessoais e profissionais desses "flanelinhas"; ainda foi proporcionado um curso básico sobre leis de trânsito e também foi realizada avaliações psicológicas entre os cadastrados.

Sendo assim, seria de suma importância esse levantamento e cadastramento desses profissionais, para que fosse possível obter mais informações, fornecer identificação e proporcionar maior segurança aos munícipes que muitas vezes contribuem com pequenas gorjetas a esses profissionais.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 SET 2019
11 h 45
Protocolo 1062

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: Cria o "Programa Tiro de Guerra" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica criado o "Programa Tiro de Guerra" no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a fim de promover educação cívica aos jovens alistados na Junta do Serviço Militar local.

Art. 2º O programa Tiro de Guerra se trata de parceria celebrada por intermédio de convênio entre o Exército Brasileiro e o Poder Público Municipal e é destinado ao desenvolvimento de valores cívicos nos jovens alistados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Este programa tem por objetivo:

I – Permitir que jovens alistados na Junta do Serviço Militar local prestem o serviço militar inicial;

II – Capacitar os jovens alistados ao civismo, educação e cidadania;

III – Garantir ao cidadão o direito em dar sua contribuição em defesa da Pátria.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Fazenda Rio Grande a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com o Exército Brasileiro para implementação deste programa e outras entidades afins.

Art. 5º As despesas desta medida serão suportadas por recursos provenientes da dotação orçamentária vinculada ao Programa 18 – Qualificação Profissional do Trabalhador, relacionada a manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, confome já destinadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA –para o exercício 2020 rubrica específica com a denominação de "Programa Tiro de Guerra".

Fls. 02

Art. 7º O Programa Tiro de Guerra será compatibilizado na Lei Municipal nº 1.177/2017- Plano Plurianual (PPA), com as alterações necessárias na respectiva rubrica orçamentária e revogando as disposições em contrário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2019.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***GILMAR PETRY***

FLS. 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 72/2019 tem por objetivo possibilitar o convênio entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Exército Brasileiro, a fim de implantar o Programa Tiro de Guerra.

Salienta-se que o Programa Tiro de Guerra é uma experiência bem sucedida entre o Exército Brasileiro e a Sociedade Brasileira, representados pelo Poder Público Municipal e pelos milhares de cidadãos brasileiros que ingressam nas fileiras do Exército anualmente. Essa parceria perene e edificante, juridicamente celebrada por intermédio de convênios, está enraizada na história e na formação do povo brasileiro há mais de 110 anos e tem profundas ramificações na sociedade na qual está inserido.

Outrossim, o Tiro de Guerra permitirá, de forma criativa, inteligente e econômica, proporcionar aos jovens fazendenses que se alistam anualmente na Junta do Serviço Militar de nosso Município, a oportunidade de atenderem à Lei e de prestarem o serviço militar inicial. Mais que o caráter obrigatório, essa modalidade de serviço militar configura um direito do cidadão em dar sua contribuição, ainda que modesta, para a defesa da Pátria, conciliando sua vida cotidiana com sua rotina de trabalho, estudo e convívio familiar.

Ainda, essa parceria, mais que vantajosa para os três entes (Exército, Poder Executivo Municipal e Cidadão), tem se mostrado, ao longo de décadas, um instrumento de educação e de civilidade, sendo que o Tiro de Guerra passou a ser conhecido pela sociedade brasileira como verdadeira "escola de civismo e cidadania".

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos garantir aos jovens de nosso Município a oportunidade de poderem ingressar no serviço militar Inicial e ainda colaborarem com ações de cidadania em prol de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2019.

GILMAR PETRY
VEREADOR